



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.360

BELÉM — SÁBADO, 25 DE JULHO DE 1964

**SECRETARIA DE ESTADO  
DO GOVERNO****DECRETO DE 23 DE JULHO  
DE 1964**

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Holderman da Silva Rodrigues, do cargo de "Chefe da Divisão de Administração", do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial, que vinha exercendo em substituição ao titular Raimundo de Sena Maués.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES  
PASSARINHO

Governador do Estado  
Francisco Lamartine Nogueira  
Secretário de Estado do Governo

**DECRETO DE 23 DE JULHO  
DE 1964**

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Jurandir Werneck Miranda, do cargo de "Chefe de Expediente", do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES  
PASSARINHO

Governador do Estado  
Francisco Lamartine Nogueira  
Secretário de Estado do Governo

**DECRETO DE 23 DE JULHO  
DE 1964**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nelson Alves Cunha, para exercer em substituição, o cargo de "Chefe da Divisão de Administração", do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial, durante o impedimento do titular Raimundo de Sena Maués.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES  
PASSARINHO

Governador do Estado  
Francisco Lamartine Nogueira  
Secretário de Estado do Governo

**GOVERNO DO ESTADO**

GOVERNADOR

Tte.-Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO,

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. FLÁVIO GUY DA SILVA MOREIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. ELEYSON CARDOSO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

**ATOS DO PODER EXECUTIVO****DECRETO DE 23 DE JULHO  
DE 1964**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Holderman da Silva Rodrigues, para exercer, interinamente, o cargo de "Chefe de Expediente", do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial, vago com a exoneração, a pedido, de Jurandir Werneck Miranda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES  
PASSARINHO

Governador do Estado

Francisco Lamartine Nogueira  
Secretário de Estado do Governo

**SECRETARIA DE ESTADO  
DO INTERIOR E JUSTIÇA****DECRETO DE 22 DE JULHO  
DE 1964**

O Governador do Estado: resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 46, da Lei n. 2.284-A de 18.3.1961 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Raimundo Pádua Costa, Juiz de Direito do Interior, da Comarca de Castanhal para a 7ª Vara da Comarca da Capital, vago com a aposentadoria do bache-

rel Ruy Buarque de Lima.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado

Flávio Moreira

Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 22 DE JULHO  
DE 1964**

O Governador do Estado: resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 43, da Lei n. 2.284-A de 18.3.1961 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Antonio Koury, Juiz de Direito do Interior, da Comarca de Curuçá para a 8ª Vara da Comarca da Capital, vago com a aposentadoria do bacharel Washington Costa de Carvalho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado

Flávio Moreira

Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 22 DE JULHO  
DE 1964**

O Governador do Estado: resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 46, da Lei n. 2.284-A de 18.3.1961 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Manoel Cacela Alves, Juiz de Direito do Interior, da Comarca de Santarém (2ª Vara) para a Comarca da Capital, com exercício na 6ª Vara, vago com a aposentadoria do bacharel Olavo Guimarães Nunes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado

Flávio Moreira

Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 22 DE JULHO  
DE 1964**

O Governador do Estado: resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 46, da Lei n. 2.284-A de 18.3.1961 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Oscar Lopes da Silva, Juiz de Direito do Interior, da Comarca de Bragança, com exercício na 2ª Vara, para a 4ª Vara

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**

Redação, Administração e Oficinas :  
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone : 9998  
Diretor Geral—Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

| EXPEDIENTE  |          | PUBLICIDADES                                  |           |
|---|----------|---|-----------|
| ASSINATURAS   |          |   | Cr\$      |
| Anual . . . . .   | 6.000,00 | 1 Página de Contabilidade uma vez             | 15.000,00 |
| Semestral . . . . .   | 3.000,00 | (2) vezes 10% de abatimento.                  |           |
| OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS   |          | Por mais de duas                              |           |
| Anual . . . . .   | 7.400,00 | Por mais de cinco                             |           |
| Semestral . . . . .   | 3.700,00 | (5) vezes 20% de abatimento.                  |           |
| VENDA DE DIÁRIOS  |          | O centímetro por coluna no valor de . . . . . | 120,00    |
| Número avulso . . . . .   | 30,00    |   |           |
| Número atrasado . . . . .   | 35,00    |   |           |
| O custo do exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será acrescida de Cr\$ 30,00 ao ano. |          |   |           |

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até as doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre assinadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

da Comarca da Capital, vago com a aposentadoria do dr. Walter Nunes de Figueiredo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Flávio Moreira  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1964**

O Governador do Estado : resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 293, alínea b, da Lei n. 2.284-A de 18.3.1961 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da Comarca da Capital, da 10.ª Vara para a 3.ª vago com a aposentadoria do bacharel Stenio Rodrigues do Carmo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Flávio Moreira  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1964**

O Governador do Estado : resolve nomear, o engenheiro Leorne Cairo de Oliveira Menezes para representar o Departamento de Estradas de Rodagem, junto ao Conselho Regional de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Flávio Moreira  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1964**

O Governador do Estado : resolve exonerar, ex-offício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alirio Sabbá, do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado em Mocajuba, Termo da Comarca de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Flávio Moreira

Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1964**

O Governador do Estado : resolve exonerar, ex-offício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Henio Brasiliense de Abreu, do cargo de Promotor Público do Interior, lotado na Comarca de Maracanã.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Flávio Moreira  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1964**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Carlos Alberto de Aragão Vinagre, para exercer, o cargo de Promotor Público do Interior, lotado na Comarca de Maracanã, vago com a exoneração, ex-offício, de Henio Brasiliense de Abreu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Flávio Moreira  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1964**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Maurino de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado em Mocajuba, Termo da Comarca de Cametá, vago com a exoneração, ex-offício, de Alirio Sabbá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Flávio Moreira  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS****DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1964**

O Governador do Estado : resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Joaquim Gonçalves Paiva, do cargo de Escrivão de Coletoria, Padrão G, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

**DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1964**

O Governador do Estado : resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n.

749, de 24 de dezembro de 1953, Rubens Tadeu Bentes de Almeida, do cargo de "Guarda", Padrão A, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

**DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1964**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Joaquim Gonçalves Paiva, para exercer, interinamente, o cargo de "Coletor", Padrão L, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças e Justiça

**DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1964**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rubens Tadeu Bentes de Almeida, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão de Coletoria, Padrão G, do Quadro Único, vago com a exoneração de Joaquim Gonçalves Paiva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA****DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1964**

O Governador do Estado : resolve exonerar a pedido, Fláclio Nazareno da Silva, 1.º Ten. R/R da P.M.E., do cargo de Delegado de Polícia da sede do município do Acará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1964**

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, Virgílio Silvério Bezerra, do cargo de Comissário de Polícia do Núcleo Colonial de Monte Alegre.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1964**

O Governador do Estado : resolve exonerar Otávio Cunha, do cargo de Delegado de Polícia da sede do município de Iga-

rapé Miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar Elberth Pereira Peres do cargo de Escrivão de Polícia do município de Monte Alegre.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar Carlos Ferreira Rosa do cargo de Comissário de Polícia da sede do município de São Domingos do Capim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar Agnaldo Ramos Corrêa, do cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Igarapé Miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear Altevir Sousa, para exercer o cargo de Delegado de Polícia da sede do município de São Domingos do Capim, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear Alcebiades Godofredo Pinheiro, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Igarapé Miri, vago com a exoneração de Agnaldo Ramos Corrêa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear José Nunes da Silva, para exercer o cargo de Comissário de Polícia, da sede do município de São Domingos do Capim, vago com a exoneração de Carlos Ferreira Rosa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear Izaías Oliveira Fontoura, para exercer o cargo de Escrivão de Polícia, da sede do município de Monte Alegre, vago com a exoneração de Elberth Pereira Péres.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear Expedito Feitosa de Azevedo para exercer o cargo de Comissário de Polícia do Núcleo Colonial de Monte Alegre, vago com a exoneração de Virgílio Silvério Bezerra.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear Júlio de Oliveira Amorim, para exercer o cargo de Delegado de Polícia, da sede do município de Igarapé Miri, vago com a exoneração de Otávio Cunha.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear Otaviano Moreira de Souza, cabo da P.M.E., para exercer o cargo de Comissário de Polícia de Munif dos Campos, do município de Santarém, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear Francisco de Paula Leão, 1.º Tenente da Reser-

va da Marinha, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Monte Alegre, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Jurandir Moreira de Oliveira, Sinaileiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 17 de fevereiro a 16 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo

com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Antônio Francisco Batista, Sinaileiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 12 de maio a 10 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Simão Sanches Garcia, guarda civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 30 dias de licença em prorrogação, a contar de 10 de outubro a 8 de novembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

PORTARIA N. 90 — DE 21 DE JULHO DE 1964

O Secretário de Estado de Finanças, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 164 do Decreto 4211, de 10.7.1963,

RESOLVE:  
Mandar servir, por necessidade de serviço, na Exatoria de Altamira o Sr. Raimundo Marques da Gama, ocupante do cargo de Coletor, Padrão L.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 21 de julho de 1964.

José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 91 — DE 21 DE JULHO DE 1964

O Secretário de Estado de Finanças, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 164 do Decreto 4211, de 10.7.1963,

RESOLVE:  
Mandar servir, por necessidade de serviço, na Exatoria de Bujará o Sr. Firmo Tagy de Macedo ocupante do cargo de Coletor, Padrão L.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 21 de julho de 1964.

José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 92 — DE 21 DE JULHO DE 1964

O Secretário de Estado de Finanças, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 164 do Decreto 4211, de 10.7.1963,

RESOLVE:

Mandar servir, por necessidade de serviço, na Exatoria de Acará o Sr. Idalgino da Costa Dias, ocupante do cargo de Coletor, Padrão L.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 21 de julho de 1964.

José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 93 — DE 21 DE JULHO DE 1964

O Secretário de Estado de Finanças, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 164 do Decreto 4211, de 10.7.1963,

RESOLVE:  
Mandar servir, por necessidade de serviço, na Exatoria de Curralinho o Sr. Joaquim Prício de Leão, ocupante do cargo de Coletor, Padrão L.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 21 de julho de 1964.

José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 94 — DE 21 DE JULHO DE 1964

O Secretário de Estado de Finanças, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 164 do Decreto 4211, de 10.7.1963,

RESOLVE:  
Mandar servir, por necessidade de serviço, na Exatoria de Baião o Sr. Antônio Lopes Viana, ocupante do cargo de Coletor, Padrão L.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 21 de julho de 1964.

José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 95 — DE 21 DE JULHO DE 1964

O Secretário de Estado de Finanças, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 164 do Decreto 4211, de 10.7.1963,

RESOLVE:

Mandar servir, por necessidade de serviço, na Exatonia de Gurupá o Sr. Possidonio Monfredo Borges, ocupante do cargo de Coletor, Padrão L.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 21 de julho de 1964.

José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 96 — DE 21 DE JULHO DE 1964

O Secretário de Estado de Finanças, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 164 do Decreto 4211, de 10.7.1963,

RESOLVE:

Mandar servir, por necessidade de serviço, na Exatonia de Ananindeua o Sr. Teodolito Gonçalves Sinimbu, ocupante do cargo de Coletor, Padrão L.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 21 de julho de 1964.

José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 97 — DE 21 DE JULHO DE 1964

O Secretário de Estado de Finanças, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 164 do Decreto 4211, de 10.7.1963,

RESOLVE:

Mandar servir, por necessidade de serviço, na Exatonia de Maracanã o Sr. Antônio das Mercês Martins, ocupante do cargo de Coletor, Padrão L.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 21 de julho de 1964.

José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 98 — DE 21 DE JULHO DE 1964

O Secretário de Estado de Finanças, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 164 do Decreto 4211, de 10.7.1963,

RESOLVE:

Mandar servir, por necessidade de serviço, na Exatonia de São Caetano de Odiveias o Sr. Justo Vieira dos Santos, ocupante do cargo de Coletor, Padrão L.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 21 de julho de 1964.

José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 99 — DE 21 DE JULHO DE 1964

O Secretário de Estado de Finanças, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 164 do Decreto 4211, de 10.7.1963,

RESOLVE:

Mandar servir, por necessidade de serviço, na Exatonia de Muaná o Sr. Guilherme Pascoal

Pereira, ocupante do cargo de Coletor, Padrão L.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 21 de julho de 1964.

José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 100 — DE 21 DE JULHO DE 1964

O Secretário de Estado de Finanças, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 164 do Decreto 4211, de 10.7.1963,

RESOLVE:

Mandar servir, por necessidade de serviço, na Exatonia de Soure o Sr. José Antunes Bogéa, ocupante do cargo de Coletor, Padrão L.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 21 de julho de 1964.

José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 101 — DE 21 DE JULHO DE 1964

O Secretário de Estado de Finanças, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 164 do Decreto 4211, de 10.7.1963,

RESOLVE:

Mandar servir, por necessidade de serviço, na Exatonia de Salinópolis o Sr. Aluísio Corrêa Colares, ocupante do cargo de Coletor, Padrão L.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 21 de julho de 1964.

José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 102 — DE 21 DE JULHO DE 1964

O Secretário de Estado de Finanças, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 164 do Decreto 4211, de 10.7.1963,

RESOLVE:

Mandar servir, por necessidade de serviço, na Exatonia de Mosqueiro o Sr. Miguel de Souza Leitão, ocupante do cargo de Coletor, Padrão L.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 21 de julho de 1964.

José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 103 — DE 21 DE JULHO DE 1964

O Secretário de Estado de Finanças, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 164 do Decreto 4211, de 10.7.1963,

RESOLVE:

Mandar servir, por necessidade de serviço, na Exatonia de Igarapé-Açu o Sr. Urbano Bentes da Cunha, ocupante do cargo de Coletor, Padrão L.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 21 de julho de 1964.

José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 104 — DE 21 DE JULHO DE 1964

O Secretário de Estado de Finanças, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 164 do Decreto 4211, de 10.7.1963,

RESOLVE:

Mandar servir, por necessidade de serviço, na Exatonia de Alenquer o Sr. Manoel de Jesús Machado, ocupante do cargo de Coletor, Padrão L.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 21 de julho de 1964.

José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 105 — DE 21 DE JULHO DE 1964

O Secretário de Estado de Finanças, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 164 do Decreto 4211, de 10.7.1963,

RESOLVE:

Mandar servir, por necessidade de serviço, na Exatonia de Inhangapi o Sr. Raimundo dos Santos Ferreira, ocupante do cargo de Coletor, Padrão L.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 21 de julho de 1964.

José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 106 — DE 21 DE JULHO DE 1964

O Secretário de Estado de Finanças, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 164 do Decreto 4211, de 10.7.1963,

RESOLVE:

Mandar servir, por necessidade de serviço, na Exatonia de Santa Izabel do Pará o Sr. Artur Hora do Nascimento, ocupante do cargo de Coletor, Padrão L.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

bligue-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 21 de julho de 1964.

José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 107 — DE 21 DE JULHO DE 1964

O Secretário de Estado de Finanças, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 164 do Decreto 4211, de 10.7.1963,

RESOLVE:

Mandar servir, por necessidade de serviço, na Exatonia de Igarapé-Miri o Sr. Severiano Fernandes da Cruz, ocupante do cargo de Coletor, Padrão L.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 21 de julho de 1964.

José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 108 — DE 21 DE JULHO DE 1964

O Secretário de Estado de Finanças, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 164 do Decreto 4211, de 10.7.1963,

RESOLVE:

Mandar servir, por necessidade de serviço, na Exatonia de São Miguel do Guamá o Sr. Raimundo dos Santos Dias, ocupante do cargo de Coletor, Padrão L.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 21 de julho de 1964.

José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 515 — DE 13 DE JULHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Cessar o efeito, a contar desta data, da Portaria n. 732/61-DG, de 30/11/1961, que colocou à disposição do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, o funcionário Antonio Armando de Almeida Couto Alves, Chefe de Expediente do Quadro Único deste Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de julho de 1964.

Eng. Fernando José de Leão  
Guilhon  
Diretor Geral

PORTARIA N. 529 — DE 14 DE JULHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Divisão de Planejamento e Coordenação o funcionário Antonio Pedro Martins Viana, Engenheiro 22-5, do Quadro Único e Chefe do Serviço de Conservação e Melhoramentos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 14 de julho de 1964.

Eng. Fernando José de Leão  
Guilhon  
Diretor Geral

PORTARIA N. 530 — DE 17 DE JULHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Determinar à Chefia do S. R. C. a elaboração de um es-

tudo imediato para a execução de um plantão permanente do Serviço de Rádio-Comunicações deste Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de julho de 1964.

Eng. Fernando José de Leão  
**Guilhon**  
Diretor Geral

PORTARIA N. 531 — DE 17 DE JULHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Rescindir, o Contrato de Trabalho de n. 11|61, de .... 1|1|1961, que admitiu neste Departamento, o sr. Paulo Leal Sobrinho, na função de Guarda Rodoviário, de acordo com o ofício n. 103|64 da Polícia Rodoviária, constante do processo n. 690|64.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de julho de 1964.

Eng. Fernando José de Leão  
**Guilhon**  
Diretor Geral

PORTARIA N. 532 — DE 20 DE JULHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Nomear, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Administração de Próprios, o funcionário Antonio Cavalleiro de Brito, Engenheiro do Quadro Único.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de julho de 1964.

Eng. Fernando José de Leão  
**Guilhon**  
Diretor Geral

PORTARIA N. 533 — DE 20 DE JULHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Remover, por necessidade

de serviço, para o Gabinete da Diretoria Geral os funcionários Pedro Furtado e Jorge de Castro, ambos ocupantes do cargo de Continuo do Quadro Único deste Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de julho de 1964.

Eng. Fernando José de Leão  
**Guilhon**  
Diretor Geral

PORTARIA N. 534 — DE 20 DE JULHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Assistência Jurídica, por necessidade de serviço, a funcionária Maria Odília Diniz Rebelo, Oficial Administrativo do Quadro Único deste órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de julho de 1964.

Eng. Fernando José de Leão  
**Guilhon**  
Diretor Geral

PORTARIA N. 535 — DE 20 DE JULHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Lotar, no Gabinete da Diretoria Geral o funcionário Flávio Guarani Ramos Pereira, ocupante do cargo de Escriturário, referência 4, classe 0, do Quadro Único deste Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de julho de 1964.

Eng. Fernando José de Leão  
**Guilhon**  
Diretor Geral

PORTARIA N. 536 — DE 20 DE JULHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Cessar o efeito, a contar de

esta data, da Portaria n. 11|64-DG, de 3|1|64 que colocou o Engenheiro Contratado, José Alfredo Carmo Caldas à disposição da Comissão de Medição, devendo o aludido servidor passar a servir na Divisão de Estudos e Projetos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de julho de 1964.

Eng. Fernando José de Leão  
**Guilhon**  
Diretor Geral

PORTARIA N. 537 — DE 20 DE JULHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Remover, por necessidade de serviço, para o Serviço do Pessoal o Escriturário Variável Manoel de Jesus Brito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de julho de 1964.

Eng. Fernando José de Leão  
**Guilhon**  
Diretor Geral

PORTARIA N. 538 — DE 20 DE JULHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Colocar à disposição do Serviço do Pessoal, por necessidade do serviço, o servidor Afonso Beltrão da Silva, Apropriador da D.C.C.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de julho de 1964.

Eng. Fernando José de Leão  
**Guilhon**  
Diretor Geral

PORTARIA N. 539 — DE 20 DE JULHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Cessar o efeito, a contar de

2|7|64, da Portaria n. 36|62-DG, de 12|1|1962, que colocou à disposição da Prefeitura Municipal de Belém os funcionários Arthur Sampaio Carepa e José Maria Cordeiro de Azevêdo, ambos Engenheiros do Quadro Único deste Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de julho de 1964.

Eng. Fernando José de Leão  
**Guilhon**  
Diretor Geral

PORTARIA N. 540 — DE 20 DE JULHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, o servidor Deoclécio Pereira da Silva, ajudante, da 5.<sup>a</sup> Residência, 2.<sup>o</sup> Distrito, tendo em vista sua solicitação constante do processo interno n. 1402|64.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de julho de 1964.

Eng. Fernando José de Leão  
**Guilhon**  
Diretor Geral

PORTARIA N. 541 — DE 20 DE JULHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Determinar que, a partir desta data e até ulterior deliberação, sejam suspensos os serviços extraordinários por parte dos funcionários deste Órgão, salvaguardando-se os casos expressamente determinados pela Diretoria Geral em decorrência da absoluta necessidade do serviço, controlando-se esse trabalho na forma dos artigos 138, inciso II, 140, 141 e seu parágrafo, e 142 da Seção IV da Lei Estadual 749, de 24 de dezembro de 1953 publicada no DIÁRIO OFICIAL de 30 de Dezembro do mesmo ano, cabendo ao Serviço do Pessoal efetuar esse controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 20 de julho de 1964.

**Eng. Fernando José de Leão  
Guilhon**  
Diretor Geral

**PORTARIA N. 542 — DE 20  
DE JULHO DE 1964**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Conceder permissão, na forma do art. 221, da Lei Estadual 749/53, ao funcionário Edmundo Orlando Elleres Salgado, Escriturário do Quadro Único, para assistir as aulas do Curso de Geologia em que se encontra matriculado, devendo anualmente no início de cada período letivo fazer prova de sua condição de universitário, apresentando inclusive seu horário escolar.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 20 de julho de 1964.

**Eng. Fernando José de Leão  
Guilhon**  
Diretor Geral

**PORTARIA N. 558 — DE 20  
DE JULHO DE 1964**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Remover, por necessidade do serviço, para a Divisão de Trânsito, o Engenheiro Contratado Frederico Guilherme Braga Rodrigues.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de julho de 1964.

**Eng. Fernando José de Leão  
Guilhon**  
Diretor Geral

**PORTARIA N. 559 — DE 22  
DE JULHO DE 1964**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Nomear para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Transportes Coletivos, subordinado à Divisão de Trânsito na forma do Organograma do Órgão, o funcionário Augusto Cesar Sampaio Lobato, Engenheiro do Quadro Único.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de julho de 1964.

**Eng. Fernando José de Leão  
Guilhon**  
Diretor Geral

**PORTARIA N. 560 — DE 22  
DE JULHO DE 1964**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Rescindir a pedido, o Contrato de Trabalho n. 37/63-DG, de 23-04-1963, do servidor Romualdo de Almeida Costa, Auxiliar de Escritório lotado na Seção de Comunicações.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de julho de 1964.

**Eng. Fernando José de Leão  
Guilhon**  
Diretor Geral

**PORTARIA N. 561 — DE 22  
DE JULHO DE 1964**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Conceder a partir de 24 de setembro de 1963, ao servidor Francisco Matos do Nascimento, Braçal lotado na 2a. Residência — 1o. Distrito, o adicional de (10%) dez por cento sobre os seus vencimentos, de acordo com o art. 9o. da Resolução n. 150, de 28-12-1954, do Conselho Rodoviário, e tendo em vista o parecer da douta Assistência Jurídica, constante do processo n. 2633/63.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de julho de 1964.

**Eng. Fernando José de Leão  
Guilhon**  
Diretor Geral

**PORTARIA N. 562 — DE 22  
DE JULHO DE 1964**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Conceder a partir de 24 de setembro de 1963, ao servidor Francisco Matos do Nascimento, Braçal lotado na 2a. Residência — 1o. Distrito, o salário família, de acordo com a Resolução 150 do C. R., tendo em vista que citado servidor apresentou em processo n. 2633/63 sua certidão de casamento e de seus dois (2) filhos menores documentos esses, devidamente legalizados conforme parecer da Ass. Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de julho de 1964.

**Eng. Fernando José de Leão  
Guilhon**  
Diretor Geral

**PORTARIA N. 563 — DE 22  
DE JULHO DE 1964**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Conceder, a contar de 1 de junho de 1964, ao servidor José Moreira Dias, Motorista lotado na Divisão de Pavimentação — Sede, os benefícios do salário — família, de acordo com o que estabelece o artigo 4o. da Resolução n. 502/64 — C. R., e tendo em vista que o servidor em apreço apresentou em processo n. 1278/64 sua certidão de casamento e de nascimento de seus dois filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de julho de 1964.

**Eng. Fernando José de Leão  
Guilhon**  
Diretor Geral

**PORTARIA N. 564 — DE 22  
DE JULHO DE 1964**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Conceder a partir de 16 de abril de 1961, ao servidor Antônio Rayol dos Santos, Bra-

çal lotado na 1a. Residência — 1o. Distrito, o salário família, de acordo com a Resolução 150 do C. R., tendo em vista que citado servidor apresentou em processo n. 1564/63 sua certidão de casamento e de nascimento de seus dois (2) filhos menores documentos esses, devidamente legalizados conforme parecer da Ass. Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de julho de 1964.

**Eng. Fernando José de Leão  
Guilhon**  
Diretor Geral

**PORTARIA N. 565 — DE 22  
DE JULHO DE 1964**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Conceder a partir de 16 de abril de 1961, ao servidor Antônio Rayol dos Santos, Braçal lotado na 1a. Residência — 1o. Distrito, o adicional de (10%) dez por cento sobre os seus vencimentos de acordo com o art. 9o. da Resolução n. 150, do Conselho Rodoviário, e tendo em vista o parecer da douta Assistência Jurídica, constante do Processo n. 1564/63.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 22 de julho de 1964.

**Eng. Fernando José de Leão  
Guilhon**  
Diretor Geral

**PORTARIA N. 543 — DE 20  
JULHO DE 1964**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Conceder permissão, na forma do art. 221, da Lei Estadual 749/53, ao funcionário João Torres de Lima, Escriturário do Quadro Único, para assistir às aulas do Curso de Odontologia em que se encontra matriculado, devendo anualmente, no início de cada período letivo fazer prova de sua condição de universitário, apresentando in-

clusivo seu horário escolar.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 20 de julho de 1964.

**Eng. Fernando José de Leão Guilhon**  
Diretor Geral

**PORTARIA N. 544 — DE 20 DE JULHO DE 1964**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Suspender, disciplinarmente por 10 dias, a contar desta data o servidor Walmir Pinheiro da Silva, Guarda Rodoviário de 1.ª classe, por ter, no dia 8 do corrente, faltado à formatura e ao serviço de Guarda do D.E.R.-Pa. para o qual se achava previamente escalado, sem motivo que o justificasse. Devendo a referida suspensão ser convertida em multa conforme o Art. 20 do Reg. da Polícia Rodoviária.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 20 de julho de 1964.

**Eng. Fernando José de Leão Guilhon**  
Diretor Geral

**PORTARIA N. 545 — DE 20 DE JULHO DE 1964**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Cessar o efeito, a contar de 23 de Junho próximo passado, da Portaria n. 159/64-DG, de 18/2/64, que colocou à disposição da BELCAN o funcionário João Cruz do Amaral, Fotógrafo do Quadro Único deste Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 20 de Julho de 1964.

**Eng. Fernando José de Leão Guilhon**  
Diretor Geral

**PORTARIA N. 546 — DE 20 DE JULHO DE 1964**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Conceder, na forma dos artigos 92 inciso II, 94 e 105, § 2.º da Lei Estadual n. 749, de

24/12/63, seis meses de licença à funcionária Isis Ignácio de Souza Esperante, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, Ref. 12, classe 3, do Quadro Único, lotada na D.E.P., afim prestar assistência ao marido enfermo, de acordo com o processo interno 1149/64.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de julho de 1964.

**Eng. Fernando José de Leão Guilhon**  
Diretor Geral

**PORTARIA N. 547 — DE 20 DE JULHO DE 1964**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Cessar o efeito, a contar de 18/6/64, da Portaria n. 194/61-DG, de 28/2/1961, que colocou à disposição do Governo do Estado o servidor João Baracho Bonaparte, Enfermeiro contratado deste Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de julho de 1964.

**Eng. Fernando José de Leão Guilhon**  
Diretor Geral

**PORTARIA N. 548 — DE 20 DE JULHO DE 1964**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Conceder, a contar de 1/6/64, ao servidor Antonio da Silva Martins, Guarda Rodoviário de 1.ª Classe, os benefícios do salário-família, de acordo com o que estabelece o artigo 4.º da Resolução n. 502/64-C.R., e tendo em vista que o servidor em apreço apresentou em processo n. 1240/64 sua certidão de casamento e de nascimento de seus seis (6) filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de julho de 1964.

**Eng. Fernando José de Leão Guilhon**  
Diretor Geral

**PORTARIA N. 549 — DE 20 DE JULHO DE 1964**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Conceder, a partir de 1/9/1964, seis (6) meses de licença especial ao funcionário José Batista de Souza Leão, Engenheiro do Quadro Único, lotado na D.A.M., de conformidade com o art. 116 da Lei Estadual 749, de 24/12/1953, e tendo em vista o parecer da Assistência Jurídica deste DER, constante do processo n. 1580/64.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de julho de 1964.

**Eng. Fernando José de Leão Guilhon**  
Diretor Geral

**PORTARIA N. 550 — DE 20 DE JULHO DE 1964**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Conceder, a partir de 25/1/1964, ao servidor Rosemiro Pereira dos Santos, Médico Especializado, lotado no 3.º Distrito — Santarém, o salário-família, de acordo com a Resolução 150 do C.R., tendo em vista que citado servidor apresentou em processo n. 456/64 sua certidão de casamento, documento esse devidamente legalizado conforme parecer da Ass. Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de julho de 1964.

**Eng. Fernando José de Leão Guilhon**  
Diretor Geral

**PORTARIA N. 551 — DE 20 DE JULHO DE 1964**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Conceder, a partir de 22/10/1961, ao servidor Levindo Matias de Souza. Braçal, lotado na 2.ª Residência — 1.º Distrito, o adicional de dez por cento (10%) sobre os seus vencimentos de acordo com o art. 9.º da Resolução

n. 150, de 28/12/1954, do Conselho Rodoviário, e tendo em vista o parecer da douta Assistência Jurídica, constante do processo n. 739/63.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de julho de 1964.

**Eng. Fernando José de Leão Guilhon**  
Diretor Geral

**PORTARIA N. 552 — DE 20 DE JULHO DE 1964**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Conceder, a partir de 12/11/1963, os benefícios de salário-família, ao funcionário Francisco de Paula Margal, Dentista ref. 18, classe 0, lotado no Serviço de Assistência Social, de acordo com a Resolução 150 do C.R., tendo em vista que citado funcionário apresentou em processo n. 1133/63 sua certidão de casamento e de nascimento de seus seis (6) filhos menores, documentos esses devidamente legalizados, conforme parecer da Ass. Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de Julho de 1964.

**Eng. Fernando José de Leão Guilhon**  
Diretor Geral

**PORTARIA N. 553 — DE 20 DE JULHO DE 1964**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Conceder, a partir de janeiro de 1963, os benefícios de salário-família ao funcionário Salvador da Costa Nunes, Arquivista, ref. 4, classe 0, lotado na Seção de Patrimônio, Arquivo e Cadastro, de acordo com a Resolução n. 150 do C. R., tendo em vista que citado funcionário apresentou em processo n. 1256/64 sua certidão de casamento, documento esse devidamente legalizado, conforme parecer da Ass. Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de julho de 1964.

Eng. Fernando José de Leão  
Guilhon  
Diretor Geral

PORTARIA N. 554 — DE 20  
DE JULHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de ... 12/7/1962, ao servidor Ciriaco Martes Seguints, Braçal, lotado na 5.ª Residência — 2.º Distrito, o salário-família, de acordo com a Resolução 150 do C.R., tendo em vista que citado servidor apresentou em processo n. 2757/63 sua certidão de casamento e de nascimento de seus quatro (4) filhos menores, documentos esses, devidamente legalizados conforme parecer da Ass. Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de julho de 1964.

Eng. Fernando José de Leão  
Guilhon  
Diretor Geral

PORTARIA N. 555 — DE 20  
DE JULHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Determinar ao Sr. Diretor da Divisão Administrativa que, até ulterior deliberação, as férias dos funcionários deste Departamento não sejam pagas adiantadamente, excetuando-se aquêdes casos em que a Consolidação das Leis do Trabalho exija o pagamento antecipado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de julho de 1964.

Eng. Fernando José de Leão  
Guilhon  
Diretor Geral

PORTARIA N. 556 — DE 20  
DE JULHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Exonerar, da função gratificada de Chefe do 2.º Setor de Construção, o funcionário Mariuadir José de Miranda Santos, Engenheiro do Quadro Único deste Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de julho de 1964.

Eng. Fernando José de Leão  
Guilhon  
Diretor Geral

PORTARIA N. 557 — DE 20  
DE JULHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Nomear, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Pavimentação o funcionário Mariuadir José Miranda Santos, Engenheiro do Quadro Único deste Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de julho de 1964.

Eng. Fernando José de Leão  
Guilhon  
Diretor Geral

#### Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por João Maria de Oliveira Possante, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola e Pecuária, sitas na 20.ª Comarca, 48.º Termo, 48.º Município de Óbidos e 122.º Distrito, medindo 162 mts. de frente e 800 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com a margem direita do rio Amazonas, pelo lado de baixo

com terras de Maximiano de Andrade Figueira, de cima com terras de José Vieira dos Santos e fundos Angelo Agripino.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coleção de Rendas do Estado, naquele município de Óbidos.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 15 de Julho de 1964.

Timbiribá Ribeiro da Cunha  
p/Oficial Administrativo  
(T. 10.147 — 16, 25/7 e 4/8/64)

#### M. V. O. P. — SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP)

— J U L G A M E N T O —

(Concorrência Pública N. 12/63 Portaria N. 718, de 30.9.1963).

O Interventor Provisório dos "Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP)", designado pelo memorando número 006, de 7.4.1964, do Senhor Comandante Interino do 4.º Distrito Naval.

Considerando que a firma Indústria Mecânica de Precisão IMECA S.A., única proponente da Concorrência Pública número 12/63, através de carta DIR-046 de 1.6.64 (Processo SNAPP-5115/64) aumentou de 40% os preços da proposta para fornecimento de camisas de motor SULZER, os quais, de acordo com as condições apresentadas, eram válidos por trinta (30) dias;

Considerando que, há interesse para a Autarquia em promover nova Concorrência Pública, dada a possibilidade de inscrição de outros concorrentes com a oferta de preços mais vantajosos;

R E S O L V E:

Anular a Concorrência Pública número 12/63, realizada para aquisição de camisas de motor SULZER.

Publique-se e cumpra-se.

Belém, 2 de julho de 1964.

Eugênio Marques Rodrigues Frazão

Interventor Provisório.

(Ext. 11, 18 e 25.7.64)

#### M.S. — D.N.S. — SERVIÇO NACIONAL DE TUBERCULOSE — CAMPANHA CONTRA A TUBERCULOSE

SANATÓRIO BARROS BARRETO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 3/64

No dia 28 de julho de 1964, às 10,00 horas, no andar térreo do prédio situado na travessa Barão de Mamoré, s/n, nesta Cidade, onde funciona o Sanatório Barros Barreto, sob a presidência de um dos membros da Comissão de Concorrência, terá lugar a Concorrência Pública, n. 3 (três), para aquisição de material de acordo com as especificações constantes da Cláusula 18.ª deste edital.

Cláusula 1.ª — Para inscrever-se nesta concorrência, deve a firma pretendente requerer sua inscrição ao Diretor da Repartição, até 24 horas do dia da realização da concorrência, apresentando os seguintes documentos:

a) Certidão de registro da firma (ou Sociedade)

#### EDITAIS ADMINISTRATIVOS

##### Compra de Terras

De ordem do Sr. chefe deste Serviço, faço público que por José Alves Netto, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 10.º Termo, 10.º Município, Icoaracy 12.º Distrito, Belém medindo 12mts. de frente e 170 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica à referida área nas terras denominada Ponta

Grossa terreno Bosque (entre o terreno do Bosque e o Terreno do General Assunção)

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coleção de Rendas do Estado, naquele município de Belém. Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 8 de julho de 1964.

Miguel Lôbo de Brito  
Pelo Oficial Administrativo

(T. 10142—16, 25.7 e 4.8.64)



comercial contendo os dados da sua constituição ou do teor do contrato social passada pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou repartição equivalente nos Estados;

b) Fôlha do DIÁRIO OFICIAL que publicou os Estatutos, eleição da última diretoria e as respectivas certidões de arquivamento no D.N.I.C., quando se tratar de Sociedade Anônima;

c) Fôlha do DIÁRIO OFICIAL que publicou o Decreto autorizando a funcionar no Brasil, quando se tratar de firma estrangeira;

d) Prova de quitação de todos os impostos devidos, municipais, estaduais e federais, inclusive o imposto de renda;

e) Prova de recolhimento do imposto sindical, da firma e dos empregados;

f) Patente de registro para imposto de consumo, como prova do ramo de comércio explorado pelo pretendente;

g) Certidão da repartição competente de Rendas e Licenças (nos casos de artigos não sujeitos a imposto de consumo), em que sejam mencionados os ramos de negócios explorado pelo pretendente.

h) Certidão relativa ao cumprimento da lei dos 2/3 (Decreto-lei n. 1.807 de 23-11-39);

i) Prova de contribuição para a instituição de previdência mediante apresentação do último recolhimento feito;

j) Prova de que realizou o seguro de acidentes do trabalho — Art. 8.º do Decreto n. 18.809 de 5-6-45);

k) Título eleitoral, provando que votou na última eleição, ou que, não tendo votado, se justificou de acôrdo com o art. 38, alíneas "c" e "e" da Lei n. 2.550 de 25-7-55;

l) Prova de quitação com o serviço militar (caderneta ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica), se estrangeiro, caderneta modelo 19 ou fotocópia autenticada.

m) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), para garantia da apresetação da proposta na concorrência.

n) Prova de cumprimento do art. 1.º do Decreto n. 50.423 de 8-4-61.

**Cláusula 2.ª** — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula anterior proponentes inscritos no Registro de Fornecedores do Sanatório Barros Barreto, de acôrdo com o disposto no Decreto-lei n. 6.204, sendo de observar que a dispensa não abrangerá os documentos constantes das alíneas "e", "j", "k", "l", "m" e "n".

**Cláusula 3.ª** — Examinada a documentação indicada nas cláusulas acima e julgada em ordem, será o interessado inscrito por despacho do Diretor da Repartição, exarado no próprio requerimento.

**Cláusula 4.ª** — No dia 28 de julho de 1964, as firmas julgadas idôneas e inscritas apresentarão na sede da Repartição, sita à Travessa Barão de Marmoré s/n, suas propostas que serão recebidas às 10,00 horas.

**Cláusula 5.ª** — As propostas serão apresentadas em três (3) vias em envelope fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições dêste edital, constando ainda: as especificações dos materiais de cada item; o preço unitário e global dos materiais, a assinatura do proponente e a data, postos no Sanatório sem mais despesas incluindo impostos.

**Cláusula 6.ª** — Abertos os envólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais,

lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

**Cláusula 7.ª** — Não serão aceitas as propostas que divirjam dos termos dêste edital ou que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

**Cláusula 8.ª** — A adjudicação será feita à firma autora da proposta mais vantajosa, ficando reservado à Administração o direito de escolher o menor preço global.

**Cláusula 9.ª** — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate será feito por meio de cartas nas quais os respectivos autores declaram as reduções que poderão fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

**Cláusula 10.ª** — Independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no presente edital farão parte integrante do contrato, o qual só terá validade após registro no Tribunal de Contas.

**Cláusula 11.ª** — Tôdas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura e publicação do contrato correrão por conta da firma adjudicatária.

**Cláusula 12.ª** — Não assistirá à firma adjudicatária pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

**Cláusulas 13.ª** — A caução a que se refere alínea "m" da cláusula 1.ª do presente edital, cuja guia será expedida por esta Repartição até 24 horas antes da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente após a lavratura do contrato.

**Cláusula 14.ª** — Se dentro de cinco dias, contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor para assinar o contrato, perderá o mesmo, a favor da fazenda Nacional, a caução referida na cláusula anterior. A juízo do Diretor da Repartição serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

**Cláusula 15.ª** — A caução para garantia de fornecimento na importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do empenho, que poderá ser prestada em moeda corrente ou títulos da Dívida Pública Federal, será depositada, no Tesouro Nacional, ou na Caixa Econômica Federal, mediante guia extraída nesta Repartição e sua restituição só será autorizada pelo Tribunal de Contas mediante prova da execução ou rescisão legal do contrato.

**Cláusula 16.ª** — A presente concorrência poderá ser anulada por determinação do Diretor da Repartição, sem que, por êsse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

**Cláusula 17.ª** — A despesa com a aquisição do material, de que trata a presente concorrência correrá à conta da verba 3.0.00, Consignação 3.1.00, Subconsignação 3.1.01.

**Cláusula 18.ª** — As propostas serão apresentadas para o material abaixo especificado, cujo prazo de entrega será de 60 (sessenta) dias após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

| Material                            | Unidade | Quantidade |
|-------------------------------------|---------|------------|
| 1—Cama maca Brasília                | Uma     | 3          |
| 2—Bandeja térmica c/3 e 4 depósitos | "       | 50         |
| 3—Carro para transporte de bandejas | Um      | 3          |

|   |      |   |
|---|------|---|
| 4—Desfibrilador                           | "    | 1 |
| 5—Eletrocardiografo                       | "    | 1 |
| 6—Retosigmoidoscópio                      | Jôgo | 1 |
| 7—Oftalmoscópio                           | Um   | 1 |
| 8—Oscilômetro "Erka"                      | "    | 1 |
| 9—Aparêlho de pressão venosa              | "    | 1 |
| 10—Aguilha Biopsia hepática               | Uma  | 3 |
| 11—Martelo pesquisa reflexo               | Um   | 1 |
| 12—Aspirador de alta pressão              | "    | 1 |
| 13—Aspirador Burdick                      | "    | 3 |
| 14—Frontolux Finochietto                  | "    | 2 |
| 15—Aparêlho de ar refrigerado de 1 HP     | "    | 1 |
| 16—Laringoscópio completo tipo Macintosh. | "    | 1 |

Belém, 10 de julho de 1964.

Visto:

(a) **Ilegível**

**Ma. Doracy Façanha Pimentel**

Responsável p/Almoxarifado

(Ext. — 14, 16, 21 e 25/7/64)

**INDÚSTRIA QUÍMICA E  
COMÉRCIO KANEBO DO  
BRASIL S. A.  
Assembléia Geral  
Extraordinária**

Convidamos os Senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia sete (7) de agosto do ano corrente, às quinze (15) horas, em nossa sede social provisória, à rua Siqueira Mendes n. 20, nesta capital, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Aprovação do aumento do capital social autorizado em assembléia anterior;
  - o que ocorrer.
- Belém (PA), 23 de julho de 1964.

**Susumu Shiotani**

Presidente da Diretoria.

(Ext. — 25, 28 e 29/7/64)

**ÓLEOS DO PARA S/A.  
(OLPASA)**

**Assembléia Geral Ordinária**  
Em cumprimento ao preceituado em nossos Estatutos e o que determina o Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, em seu artigo 99, levamos ao conhecimento dos Senhores Acionistas de nossa Empresa que já se encontram à inteira disposição dos mesmos, todos os documentos previstos no citado diploma legal pelo prazo de trinta (30) dias, assim como pelo presente ficam os mesmos convidados, a comparecer à Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 30 (trinta) de julho de 1964

(mil novecentos e sessenta e quatro) às 20 (vinte) horas, em nossa Sede Social, sita à rua Senador Manoel Barata número 158, nesta Cidade de Belém, Capital deste Estado do Pará a fim de deliberar sobre o seguinte:

a) apresentação do Balanço, Lucros e Perdas, etc. do ano de 1963 (mil novecentos e sessenta e três), conforme prescreve o artigo 99, do Decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940.

b) parecer do Conselho Fiscal com referência aos documentos acima mencionados.

c) o que ocorrer.

Belém, 10 de junho de 1964.

(a) **Nelson Souza Rosa** —  
Diretor-Presidente.  
(Ext. — Dias 24/6; 25 e 30/7/64)

**FALÊNCIA DE ALCIDES  
MARQUES QUEIROZ, &  
COMPANHIA**

**AVISO AOS CREDORES**  
**HAMILTON CURCIO COTELESSE**, síndico da falência da firma **ALCIDES MARQUES QUEIROZ & COMPANHIA**, comunica a todos os credores, que, diante da completa desorganização na escrituração da firma falida, a **Dra. LYDIA DIAS FERNANDES**, Juíza de Direito da 5ª Vara do Cível, deferiu o pedido de prorrogação para que os credores apresentem as suas declarações de crédito, expirando, assim, o prazo no dia 28 do corrente.

Belém, 23 de julho de 1964.

(a) **Hamilton Curcio Cotelesse**

(Ext. — Dias 24 e 25/7/64)

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE OBRAS, TERRAS E  
ÁGUAS**

**Compra de terras**

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Maria Meirelis Broni dos Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 24ª. Comarca, 64o. Termo, 64o. Município de Monte Alegre e 171o. Distrito, medindo 1.500 mts. de frente e 300 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Terras denominadas "Cariba", está situada à margem direita do rio Maicuru, ao Sul, com o lago de Maripá, a Leste confronte ao Pôrto do Brotinho, a Oeste, com o Igarapé Cariba.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Monte-Alegre.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de Maio de 1964.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(Dias — 14, 24/7 e 4/8/64)

**Compra de terras**

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Naides Ferreira de Souza, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas 21ª. comarca, 59o. Termo, 59o. Município de Jacundá e 154o. Distrito, medindo 4.000 mts. de frente e 4.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Terras denominadas "Bacury", no Município de Jacundá, pela sua margem direita e esquerda da Estrada de Ferro Tocantins, para onde faz frente, limitando-se pela parte de cima, com terras devolutas pela parte de baixo com o Igarapé Bacury e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Jacundá.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de Maio de 1964.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(Dias — 14, 24/7 e 4/8/64)

**Compra de terras**

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Joaquim Santana de Souza, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agro-pecuária, sitas 18ª. Comarca, de Monte Alegre, 47o. Termo, 47o. Município de Prainha e 126o. Distrito, medindo 1.500 mts. de frente e 2.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Terras denominadas Venturança, fazendo frente, com águas da margem direita do lago Cuçauin, circulado por três Ilhas, denominadas Venturança, Tauary e Ilhinha, todas são circuladas por três lados com pântanos, aningaís, pelos fundos com terras e matas devolutas das Barreiras.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Prainha.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de Maio de 1964.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(Dias — 14, 24/7 e 4/8/64)

**Compra de terras**

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por João Batista de Miranda, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 19ª. Comarca, 51o. Termo, 51o. Município 136o. Distrito, medindo 3.000 mts. de frente e 3.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Situado à 3 Kms. aproximadamente do Igarapé Miri, limitando-se pela frente com o rêgo do "Paciência" ao do "Aquariguara" lado direito com rêgo do Aquariguara ao rêgo do Tauari, lado esquerdo do rêgo Chato ao do Castanhal e pelos fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Igarapé Miri.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 16 de Abril de 1964.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(Dias — 14, 24/7 e 4/8/64)

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A**  
Carta Patente N. 6.350 — 13-09-61  
Capital Realizado : Cr\$ 120.000.000,00  
BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1964

| A T I V O                                      |                       | P A S S I V O   |                       |
|--|-----------------------|---|-----------------------|
| <b>A—DISPONÍVEL</b>                            |                       | <b>F—NÃO EXIGÍVEL</b>                                     |                       |
| Em moeda corrente .....                        | 76.522.450,00         | Capital .....   | 120.000.000,00        |
| Em depósitos no Banco do Bra-<br>sil S/A ..... | 670.542.181,20        | Fundo de Amortização do Ativo<br>Fixo .....               | 4.083.290,80          |
| Em outras espécies .....                       | 257.563.375,50        | Fundo de Reserva Legal .....                              | 7.568.290,90          |
|  | 1.004.628.006,70      | Fundo de Provisão .....                                   | 67.824.646,80         |
|  |                       | Outras Reservas .....                                     | 16.361.286,90         |
|  |                       |   | 215.842.515,40        |
| <b>B—REALIZÁVEL</b>                            |                       | <b>G—EXIGÍVEL</b>   |                       |
| Em dinheiro à disposição da<br>SUMOC. ....     | 110.000.000,00        | Depósitos à Vista .....                                   | 61.103.103,30         |
| Empréstimos em Conta Corrente ..               | 333.389.472,40        | C/C Especiais .....                                       | 1.472.539.993,50      |
| Empréstimos de Fomento .....                   | 6.933.917,50          | C/C de Poderes Públicos .....                             | 94.226.994,10         |
| Titulos Descontados .....                      | 880.951.901,50        | C/C Populares .....                                       | 400.805.368,60        |
| Outros Créditos .....                          | 7.667.846,20          | C/C Sem Limite .....                                      | 75.868.492,90         |
|  | 1.338.943.137,60      | Outros Depósitos .....                                    | 2.104.543.952,40      |
| <b>C—IMOBILIZADO</b>                           |                       | Outras Responsabilidades                                  |                       |
| Instalações .....                              | 9.238.648,30          | Dividendos a Pagar .....                                  | 13.275.920,00         |
| Material de Expediente .....                   | 5.057.774,30          | Outros Créditos .....                                     | 14.602.768,40         |
| Móveis e Utensílios .....                      | 23.311.479,00         |   | 2.132.422.640,80      |
| Sede Social .....                              | 33.944.975,00         |   |                       |
|  | 71.552.876,60         | <b>H—RESULTADO PENDENTE</b>                               |                       |
| <b>D—RESULTADO PENDENTE</b>                    |                       | Contas de Receitas e Outras .....                         | 84.707.001,70         |
| Contas de Despesa e Outras .....               | 17.848.137,00         | <b>I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>                            |                       |
| <b>E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>                 |                       | Depositantes de Valores em Garan-<br>tia e Custódia ..... | 209.660.000,00        |
| Valores em Garantia .....                      | 209.660.000,00        | Depositantes de Títulos em Co-<br>brança .....            | 16.250.284,00         |
| Titulos a Receber de Conta Alheia              | 16.250.284,00         | Outras Contas .....                                       | 57.960.000,00         |
| Outras Contas .....                            | 57.960.000,00         |   | 283.870.284,00        |
|  | 283.870.284,00        |   |                       |
|  | Cr\$ 2.716.842.441,90 |   | Cr\$ 2.716.842.441,90 |

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS**  
EM 30 DE JUNHO DE 1964

| D E B I T O  |                     | C R É D I T O   |                     |
|--|---------------------|---|---------------------|
| <b>DESPESAS GERAIS</b>   |                     | <b>RESULTADO DAS OPERAÇÕES DO SEMESTRE</b>  |                     |
| Honorários da Diretoria, Salários, Con-<br>tribuições da Previdência Social, Gas-<br>tos de Material, Gastos de Instalação,<br>Despesas Diversas ..... | 37.730.305,30       | Juros recebidos e debitados, comissões e outras rendas,<br>excluídas as pertencentes ao semestre vindouro ..... | 136.263.378,90      |
| Despesas de Impostos .....   | 747.323,80          |   |                     |
|  | 38.477.629,10       |   |                     |
| <b>DESPESAS DE JUROS</b>   |                     |   |                     |
| Pagos ou creditados .....  | 12.137.734,40       |   |                     |
| <b>DIVIDENDOS A PAGAR</b>  |                     |   |                     |
| A distribuir a razão de 12% aa .....   | 7.200.000,00        |   |                     |
| <b>FUNDO DE RESERVA LEGAL</b>  |                     |   |                     |
| Transferido para esta conta .....  | 3.840.677,20        |   |                     |
| <b>FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DO ATIVO</b>   |                     |   |                     |
| Sobre Móveis e Utensílios .....  | 710.606,60          |   |                     |
| Sobre Instalações .....  | 923.864,80          |   |                     |
|  | 1.634.471,40        |   |                     |
|  | 63.290.512,10       |   |                     |
| A disposição da Assembléia Geral .....   | 72.972.866,80       |   |                     |
|  | Cr\$ 136.263.378,90 |   | Cr\$ 136.263.378,90 |

Belém (Pa), 30 de junho de 1964.

(aa) OCTAVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA — Presidente  
JOEL VICTOR DE OLIVEIRA — Diretor  
FRANCISCO DE PAULA VALENTE PINHEIRO — Diretor

(a) ALDO DE PAIVA LISBOA  
Técnico em Contabilidade  
DEC-135.189 CRC-PA-925.

(Dia — 26-7-64)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXV

BELEM — SABADO, 25 DE JULHO DE 1964

NUM. 6.176

ACÓRDÃO N. 257

Agravo de Capanema

Agravante: — Cooperativa Agrícola Mista de Capanema.  
Agravada: — A Coletoria Estadual de Capanema.

Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

**EMENTA: — MANDADO DE SEGURANÇA. INCOMPETÊNCIA. AGRAVO DE PETIÇÃO.**

— Os fundamentos do despacho recorrido são insustentáveis por dois motivos: 1o.) — porque a segurança impetrada não é contra ato do Poder Executivo, e sim contra ato do executor da lei, — no caso o Coletor Estadual de Capanema; 2o.) — porque o Juiz de primeira instância não pode abster de conhecer e decidir da defesa fundada na inconstitucionalidade da lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do AGRAVO DE PETIÇÃO da comarca de Capanema, em que é agravante, a Cooperativa Agrícola Mista de Capanema; e, agravada, a Coletoria Estadual de Capanema.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, adotado o relatório de fls. 78 e verso dos autos como parte integrante deste, dar provimento ao agravo interposto para considerar o doutor Juiz "a quo", competente para conhecer e decidir a espécie dos autos.

Assim decidem, atentas as seguintes razões:

Dois são os fundamentos do despacho agravado:

I — Tratar-se de segurança contra ato emanado do Poder Executivo;

II — de arguição de inconstitucionalidade de lei, de competência deste colendo Tribunal, nos termos do disposto nos arts. 200, da Constituição Federal; 62, da Constituição do Estado e 156, item XXI, do Código Judiciário, do Estado.

As razões invocadas, porém,

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

não prevalecem.

O ato impugnado não é do Chefe do Poder Executivo e sim do Coletor de Rendas do Estado em Capanema, executor da Lei n. 2809 e do decreto-lei n. 4211, que a regulamentou.

A segurança impetrada, conforme consta da inicial é manifestada contra ato do Senhor Coletor Estadual de Rendas, em Capanema, portanto, contra o executor da Lei e nunca contra o Chefe do Poder Executivo, sancionador da lei.

Dispõe o § 1o. do art. 1o., da Lei de n. 1533:

"Consideram-se autoridades para os efeitos desta lei os administradores ou representantes das entidades autárquicas e das pessoas naturais ou jurídicas com função delegadas do poder público, somente no que entende com essas funções".

Castro Nunes, em seu livro "Do Mandado de Segurança", às fls. 96 diz:

"A Constituição ao instituir o Mandado de Segurança usa da palavra autoridade no sentido do funcionário público alcançando até o Presidente da República, como chefe supremo da hierarquia administrativa.

ato de pessoa física, ato do agente ou representante do Estado no desempenho de função pública. No caso, trata-se não de um ato do Chefe do Poder Executivo, mas sim de um agente do Poder Público, encarregado da arrecadação das Rendas do Estado e contra o qual a Cooperativa Mista de Capanema se insurgiu, por considerar-se isenta do pagamento de impostos.

No tocante ao segundo fundamento, também improcedem os motivos da decisão.

O art. 200, da Constituição Federal, de que é cópia fiel o artigo 62, da Constituição do Estado, n.º em aplicação ao caso.

Carlos Maximiliano em seus

comentários à Constituição Brasileira de 1946, no livro III, fls. 264/265, diz o seguinte:

"Na Justificação da Emenda" merece reparo o seguinte:

O princípio consignado deste artigo é uma decorrência da harmonia e independência dos três poderes representativos da soberania nacional. Exigindo um QUORUM especial para declaração da inconstitucionalidade da lei, o artigo 190 do Projeto estabeleceu uma limitação ao Judiciário. O dispositivo do art. 190 do Projeto se aplica indistintamente ao Supremo Tribunal Federal e aos demais tribunais do país, e a atribuição de declarar a inconstitucionalidade é reconhecida ATÉ AOS JUIZES SINGULARES".

Das palavras transcritas se infere que o art. 200 da Constituição Federal, resolve apenas uma questão relativa ao QUORUM para o julgamento; não colima fixar COMPETÊNCIA.

O preceito exarado no estatuto brasileiro não é novo: abrolhou na prática norte-americana, que impôs a existência de maioria absoluta: foi além, reclamou o comparecimento de TODOS os membros do pretório julgador da inconstitucionalidade. Por aí já resulta claro que trata de questão de QUORUM; não, de COMPETÊNCIA. Acrescenta, ainda, o mestre, — a inconstitucionalidade pode e deve ser declarada logo, NA PRIMEIRA INSTÂNCIA".

Pontes de Miranda, referindo-se aos Juizes SINGULARES e a decretação de inconstitucionalidade diz:

"O art. 200 só se refere aos tribunais. Os Juizes singulares podem decretar a nulidade de lei, por ser contrária à Constituição, pois do que decidirem há sempre recurso. Nem se poderia excluir a cognição da questão de inconstitucionalidade pelos juizes singulares; nem seria de admitir-se que se exigisse o per-

saltum, — tais os enormes inconvenientes práticos que teria, se os juizes singulares houvessem de sustar os julgamentos.

Não é outra a orientação da jurisprudência.

É do Tribunal de Justiça de São Paulo, a seguinte ementa:

Ao Juiz não é lícito abster-se de conhecer e decidir da defesa fundada na inconstitucionalidade da lei, ainda que seja o da primeira instância (Rev. For. vol. 138, às fls. 483).

Ainda:

"Pode o Juiz de primeira instância conhecer da que fôr alegada para declará-la, recorrendo "ex-officio" para o Tribunal de Justiça (Rev. For. vol. 133, fls. 503)".

Diante do exposto:

Merece provimento o Agravo de Petição interposta para declarar-se competente para conhecer e decidir a espécie dos autos o doutor Juiz de Primeira Instância, a quem devem volver os autos respectivos.

Custas de lei.

Belém, 11 de junho de 1964.

— (aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente — Eduardo Mendes Patriarcha, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 21 de julho de 1964. —

(a) Amazonina Silva, pelo Secretário.

ACÓRDÃO N. 258

Apelação Cível da Capital  
Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados: — João Mattos Corrêa e Maria Martinha Corrêa.

Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

**EMENTA: — DESQUITE AMIGÁVEL. HOMOLOGAÇÃO.**

— Confirma-se a homologação de desquite amigável, se observados foram todos os requisitos e formalidades legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que é apelante, o Doutor

Juiz de Direito da 7a. Vara; e, apelados, João Matos Corrêa e Maria Martinha Corrêa.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, adotado o relatório de fls. 41, como parte integrante deste, negar provimento à apelação interposta para confirmar, como confirmam a decisão homologatória do desquite, observadas que foram no processo todas as formalidades legais.

Evidentemente, transformado o desquite litigioso em amigável, por acórdão das partes e segundo os termos da petição de fls. 34 dos autos, foram os requerentes ouvidos separadamente e voltaram, após o decurso do prazo de reflexão, a fim de ratificarem o pedido inicial, tendo o representante do Ministério Público se manifestado favoravelmente ao pedido.

Homologado o desquite, o Doutor Juiz "a quo" recorreu de ofício, na forma legal para esta Superior Instância, tendo o Doutor Procurador Geral do Estado, opinado em seu parecer de fls. 40 verso, pelo improvimento do recurso.

Dispõe o § 2o., do art. 324 do Código de Processo Civil que, na aplicação "ex-officio", relativa a desquite por mútuo consentimento, limitar-se-á o Tribunal a verificar-se tais requisitos e formalidades foram observadas.

Ora, no caso dos atos, as formalidades legais foram obedecidas, razão pela qual merece improvimento o recurso manifestado.

Custas "ex-lege".

Belém, 11 de junho de 1964.  
— (aa) Oswaldo Pojudan Tavares, Presidente — Eduardo Mendes Patriarcha, Relator.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de julho de 1964.  
— (a) Lui Faria, Secretário.

#### ACÓRDÃO N. 259

Apelação Cível da Capital  
Apelante — Fé Soares Belo.  
Apelado — Belmiro de Oliveira Seabra.

Relator — Desembargador Agnato de Moura Monteiro Lopes.

EMENTA: — Não se podem contrapor a uma escritura de promessa de venda quitada e irrevogável méras alegações de ludíbrio e má fé.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível oriundos da Comarca da Capital, sendo apelante, Fé Soares Belo, e apelado, Belmiro de Oliveira Seabra.

O apelado, provando a sua condição de promitente comprador do imóvel n. 538, a rua Concelção, nesta cidade, propôs contra a apelada ação

de reintegração de posse, visto que a mesma, com quem vivera maritalmente durante alguns anos, se recusava a devolver-lhe o citado imóvel, a despeito das gestões amigáveis que se fizeram nesse sentido.

Contestando o pedido, alega a ré que a casa em apreço fôra adquirida por ela com seus próprios recursos, sendo abusiva a conduta do apelado conseguindo que a escritura fôsse passada em seu nome.

O pedido mereceu acolhida na primeira instância, mas a ré, inconformada, apelou.

Desmerece acolhimento o apêlo. A sentença apelada, reconhecendo em favor do apelado a posse do imóvel disputado pela ré, merece confirmação, pelos seus jurídicos fundamentos.

Na verdade, enquanto o apelado provava a sua condição de promitente comprador, exibindo uma escritura de promessa de venda devidamente quitada e irrevogável, passada em notas públicas, a defesa da ré consiste em méras alegações de ludíbrio por parte do apelado, com quem conviveu, maritalmente, por mais de quinze anos. A ré colocou, pois, o debate, fora do âmbito jurídico, para se ater, exclusivamente, a razões de ordem meramente sentimental. As fracas provas que juntou, inclusive declaração do vendedor de que da ré era que recebia as prestações da casa, não se podem contrapor aos dizeres da escritura pública de promessa de venda, na qual está consignada a afirmativa do vendedor que, ao dar quitação, declara que o preço foi integralizado pelo apelado.

Do exposto:

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça por maioria, impedido o Exmo. Sr. Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha, em negar provimento à apelação confirmada dest' arte, a sentença apelada, pelos seus jurídicos fundamentos, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Hamilton Ferreira de Souza, que acolhida o apêlo para julgar improcedente a ação.

Custas na forma da lei.  
Belém, 2 de agosto de 1962.  
(aa) Oswaldo Pojudan Tavares, Presidente. Agnato de Moura Monteiro Lopes, Relator.

Voto vencido, por uma questão de consciência. Conhecendo os primórdios das relações de mancebia entre o autor e a Ré, seja de ciência própria que o prédio objeto da ação foi adquirido pela Ré e pago com seus próprios recursos. Apenas o Autor ilaqueando-a na sua boa fé, fez passar a escritura em seu pró-

prio nome, dêle Autor. Por isso, ainda que o assunto não esteja provado nos autos, repugna-me decidir contra minha consciência.

Belém, 3 de agosto de 1962.  
— (a) Hamilton Ferreira de Souza.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de julho de 1964.

— (a) Amazonina Silva, pelo Secretário.

#### ACÓRDÃO N. 260

Apelação Cível de Soure

Apelante: — Maria Júlia Gouvêa

Apelado — Alcemir da Silva Santos

Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha

EMENTA: — Ação de consignação em pagamento. Absolvição de instância.

Tendo o despacho que saneador que indeferiu o pedido de absolvição, passado em julgado, sem interposição de recurso, a preliminar novamente suscitada por ocasião do apêlo é impertinenti, por ser matéria já resolvida e apreciada no referido despacho.

Nas causas de valor superior a dez mil cruzeiros, somente pode ser utilizada a prova testemunhal como subsidiária ou complementar da prova por escrito.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da comarca da capital, em que é apelante, Maria Júlia Gouvêa, e apelado, Alcemir da Silva Santos.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, adotado o relatório de fls. 27/29 e 49 dos autos como parte integrante deste, desprezada a preliminar de absolvição de instância, por impertinenti, em razão de ser matéria já decidida e julgada no despacho saneador, de que não houve recurso, no mérito, contra o voto do excelentíssimo desembargador Hamilton Ferreira de Souza, dar provimento ao apêlo para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a ação proposta.

Custas de lei.  
Assim decidem, face as razões seguintes:

A espécie em julgamento, — Uma Consignatória, teve por escopo o depósito da quantia de noventa mil cruzeiros (Cr\$ 90.000,00), saldo de uma transação efetuada pelo autor, ora apelado, com a ré, ora apelante, para compra de quatro semoventes de propriedade desta, a saber: duas vacas e dois bezerros que, segundo alegações do autor, tinha sido contratado verbalmente pelo preço de

Cem Mil Cruzeiros e mediante pagamento em prestações mensais de Dez Mil Cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) cada uma. Diante da recusa sistemática e formal da ré em ultimar a transação iniciada com o pagamento da primeira prestação, o autor pediu o depósito do restante do preço e citação da ré para em dia e hora designados receber o valor correspondente ou, em caso de recusa, o depósito da referida importância em seu nome.

A ré contestando o pedido do autor, preliminarmente, suscitou a preliminar de Absolvição de Instância, com fundamento no disposto no inciso III, do artigo 201, do Código de Processo Civil e, no mérito, salientou que não tendo o apelado pago cinco (5) prestações seguidas a que estava obrigado, não podia exigir a dela, dando causa, pois, a rescisão.

Indeferido no saneador o pedido de absolvição, sem recurso, e concluída a instrução, o doutor Juiz de primeira instância julgou procedente a ação proposta, mandando depositar na Agência do Banco da Amazônia S.A. a quantia de Cem Mil Cruzeiros ... (Cr\$ 100.000,00), em nome e à disposição da ré. Daí o apêlo.

A preliminar de absolvição de instância não tem cabimento, em face de ser matéria já decidida e sem recurso, no despacho saneador, sendo desprezada, à unanimidade.

No tocante ao mérito, verifica-se dos autos e até mesmo do relatório da sentença que se pretende provar a existência de um contrato verbal da importância de cem mil cruzeiros, sem nenhum princípio de prova por escrito.

O artigo invocado pela ré em sua defesa, efetivamente veda o uso da prova exclusivamente testemunhal em contratos cujo valor exceda de dez mil cruzeiros ... (Cr\$ 10.000,00). — o artigo 141 do Código Civil Brasileiro. E, no parágrafo único do referido artigo, esclarece que a prova testemunhal é admissível como subsidiária ou complementar da Prova por Escrito.

No caso dos autos, a relação jurídica debatida não ficou provada, como reconheceu a sentença recorrida; ao contrário, o documento de fls. cinco (5) vindo com a inicial é inidoneo e nada prova. Trata-se de uma carta cujo destinatário, identificado por Bilú, portanto, um terceiro, não deu ao autor a devida autorização para trazê-la para os autos. Carvalho Santos, em seu Código Civil Interpretado, no vol. III, às fls. 178, sustenta que os ter-

ceiros somente podem apresentar cartas em juízo, quando devidamente autorizados pelo destinatário, de vez que a posse não é o suficiente. Além do mais, esse documento não identifica a relação em seus pormenores.

Assim, resta nos autos somente a prova testemunhal que, face ao disposto no art. 141 do Código Civil é inaceitável para prova de contratos de valor superior a dez mil cruzeiros (hipótese dos autos).

Diz a lei que a prova testemunhal isolada, não constitui meio hábil para provar em juízo transações cujo valor excedem de dez mil cruzeiros. Dita prova somente pode ser utilizada em caráter subsidiário ou complementar da Prova por Escrito, nos termos do disposto no Parágrafo único do art. 141 do Código Civil.

Tribunal de São Paulo, em decisão transcrita por J. M. de Carvalho Santos, em a obra citada diz: — "a prova testemunhal produzida nos autos, embora esclareçam os fatos alegados pelo autor, é inoperante perante a lei que a repudia, mesmo uniforme e precisa em caso como o dos autos".

Ora, conclue-se que, mesmo sendo a prova testemunhal uniforme e precisa não faz prova perante a lei. O disposto no art. 1.092 do Código Civil não tem aplicação ao caso dos autos.

Com esses fundamentos:

A Turma Julgadora, por maioria de votos, reformou a sentença apelada para julgar improcedente a ação proposta, dado não ter ficado provada suficientemente a relação jurídica debatida.

Belém, 21 de maio de 1964. (aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Eduardo Mendes Patriarcha, Relator Vencido, com o seguinte voto:

Não ignoro que, dos contratos de valor superior a dez mil cruzeiros não se pode fazer prova exclusivamente testemunhal. No caso sub judice porém, a prova testemunhal não é exclusiva. Ao contrário, aí está o documento de fls. 5, do próprio punho da Ré, dando notícias do contratos cuja resolução ela mesmo pretende com a simples devolução do sinal recebido. E a contestação também confirma o negócio, descendo as suas minúcias. Esses fatos são convocados pelas testemunhas não como prova exclusiva mas subsidiária. Com esses fundamentos, votei vencido pelo cumprimento do apelo. (a) Hamilton Ferreira de Souza.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Belém, 22 de julho de 1964.

**Amazonina Silva**  
pelo Secretário

5.<sup>a</sup> Conferência extraordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça, realizada no dia 18 de junho de 1964, sob a Presidência do exmo. sr. des. Pojucan Tavares.

Presentes: exmos. srs. des. Souza Moitta, Alvaro Pantoja, Aluisio Leal, Anibal Figueiredo Brito Farias, Ferreira de Souza, Agnano Lopes, Mendes Patriarcha, Amazonas Pantoja e o Des. Augusto Borborema, Procurador Geral do Estado.

Licenciado — Desembargador Mauricio Pinto.

Secretário — Dr. Luiz Faria.

Presidente — Havendo número legal, está aberta a sessão. (Não houve ata nem passagens).

**Parte Administrativa**

1 — Pedido de contagem de tempo para efeito de percepção de adicionais. Reqte., o Des. Hamilton Ferreira de Souza. (Lê). O parecer do Corregedor é o seguinte: (Lê). Des. Souza Moitta — A contagem de tempo é feita antes do veto?

Des. F. de Souza — O meu tempo de serviço é anterior ao veto.

Des. Souza Moitta — É direito adquirido, a lei garante, é direito líquido e certo, tem de contar. Estou de acordo. (Todos de acordo).

Deferido unanimemente, impedido o requerente.

2 — Pedido de contagem de tempo para efeito de aposentadoria. Reqte., o bel. Washington da Costa Carvalho, Juiz de Direito da Oitava Vara, para efeito de aposentadoria. (Lê). Está instruído com certidão da Secretaria do Tribunal de Justiça e do TRE com parecer do Corregedor, que é o seguinte: (Lê).

Des. S. Moitta — Apenas tenho de fazer uma ressalva: Para aposentadoria, não há discussão nenhuma. Mas, uma vez o indivíduo aposentado, e, de acordo com a nossa lei, os aposentados têm as mesmas vantagens dos inativos. Amanhã ou depois, ele poderá requerer e é preciso ficar ressalvado que, em certos casos, o tempo de serviço é contado, preventivamente, para a aposentadoria, para merecer os 30 anos e com os vencimentos do cargo. Amanhã ou depois, se aquele veto cair, poderá até ir buscar então as vantagens.

Des. Patriarcha — Se é anterior à entrada em vigor da lei 2284, eu defiro, para todos os efeitos.

Des. Souza Moitta — Mas ele não quer. A contagem é depois (Os demais deferem).

Presidente — Deferiram, unanimemente.

3 — Pedido de contagem de tempo, para efeito de aposentadoria. Reqte., o bacharel Rui Buarque de Lima, Juiz da 7a. Vara. (Lê). Também está instruído com uma certidão e com parecer do Corregedor, que é o seguinte: (Lê).

Des. S. Moitta — Defiro. (Os demais idem). Deferiram, unanimemente.

4 — Pedido de contagem de tempo, para efeito de aposentadoria. Reqte., o bel. Stenio Rodrigues do Carmo, Juiz de Direito da 3a. Vara. (Lê).

Des. Moitta — Defiro. (Os demais deferem). Deferiram, unanimemente.

5 — Pedido de contagem de tempo para efeito de aposentadoria. Reqte., o bel. Olavo Guimarães Nunes, Juiz da Vara. (Lê). Tem parecer favorável do Corregedor.

Des. Souza Moitta — Defiro.

Deferiram, unanimemente. Presidente — O Dr. Walter Figueiredo já contou e até já pediu a sua aposentadoria.

Des. Moitta — Podem pedir diretamente, não há necessidade de encaminhar.

Presidente — E não havendo mais nada a tratar, está encerrada a sessão.

Belém, 20 de julho de 1964  
LUIS FARIA — Secretário

18.<sup>a</sup> Conferência Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça, realizada no dia 10 de junho de 1964, sob a Presidência do exmo. sr. des. Pojucan Tavares.

Presentes — Exmos. Srs. Des. Alvaro Pantoja, Aluisio Leal, Anibal Figueiredo Brito Farias, Ferreira de Souza, Agnano Lopes, Mendes Patriarcha, Amazonas Pantoja e o Des. Augusto Borborema, Procurador Geral do Estado.

Ausência justificada — Des. Souza Moitta.

Licenciado — Des. Mauricio Pinto.

Secretário — Dr. Luis Faria.

Des. Presidente — Havendo número legal, está aberta a sessão. Proceda-se à leitura da ata. (Leitura da ata). Está em discussão a ata. Não havendo impugnação, está aprovada.

Entrega e passagem de autos (houve).

**Parte Administrativa**

1) Presidente — Comunico a Vv. Excias. que recebi um convite que uma Comissão da Câmara Municipal formulou para comparecer à posse do novo Prefeito, hoje, às 16 horas. Estendo o convite a todo o Tribunal. Os que quiserem, poderão comparecer. Cientes.

2) Na Parte Administrativa, ainda temos um relatório do Dr. Juiz de Direito de Ponta de Pedra, que é o seguinte: (Lê).

Des. Alvaro Pantoja — Ouvi,

atenciosamente, a representação e acho que se devia encaminhar esse relatório a S. Excia., o Des. Corregedor Geral da Justiça, porque há dispositivo expresso de lei nesse sentido. As correções são ordinárias ou extraordinárias. O Juiz é obrigado a fazer as correções na sua Comarca, como o ilustre Dr. Juiz fez. Agora diz aqui o Código Judiciário: (Lê) E para S. Excia. o Corregedor ouvir o que há de fato e se houver despacho, cabe recurso para o Tribunal conhecer.

S. Excia. deve conhecer da correção feita e agir como for de direito.

Des. Ferreira de Souza — Estou de acordo com a proposição do Des. Pantoja, mesmo porque, se nós fôssemos conhecer da matéria, desde logo, estaríamos suprimindo, praticamente, duas instâncias, o Corregedor Geral e o Conselho Superior da Magistratura, para quem cabe decisão da Corregedoria.

Des. Alvaro Pantoja — Eu não conheço. Remeto ao Corregedor. Ele é o nosso olho. Ele vê o que está lá. E por isso que o Tribunal deposita sua inteira confiança neste homem que se chama Corregedor, porque carrega esta grande cruz. Agora, ele aprecia e remete ao Conselho Disciplinar da Magistratura.

Des. Aluisio Leal — De acordo. Des. Brito Farias — Estou de acordo.

(Os demais idem). Presidente — Unanimemente, decidiram remeter ao Des. Corregedor Geral da Justiça.

3) Presidente — Há aqui também um ofício do Dr. Juiz de Direito de Castanhal. É dirigido à presidência, remetendo o preso.

Des. Ferreira de Souza — Este é um assunto, exclusivamente da alçada de V. Excia.

Des. Alvaro Pantoja — Peço a palavra, Excia., eu me sinto até constrangido de falar sobre o assunto, porque não sei como explicar essa atitude do Dr. Juiz de Direito da Comarca, em remeter um preso à Presidência. Não se trata de execução de sentença. Trata-se, exclusivamente, de remessa de um preso ao Presidente do Venerando Tribunal, para ser recolhido à cadeia pública da Capital. É um erro de ofício e sujeito a uma advertência. Quer fazer uma irregularidade e se acobertar em V. Excia. Eu sugiro que devolva e advirta esse Juiz.

Des. Brito Farias — Recebi do Dr. Procurador Geral do Estado um expediente, através do qual ele solicita as providências necessárias, no sentido de que os Juizes e Pretores das Comarcas e termos judiciários do Estado não remetam para o Presídio de São João, em Belém, presos que não tenham sido condenados em definitivo. Porque o Presídio está cheio de presos nestas condições. Já determinei, justamente, uma circular neste sentido.

Des. Presidente — O Presidente responde advertindo?

Des. A. Pantoja — É que ele

não pode fazer isso.

Des. Agnano — Também acho que a remessa é irregular. Não é para V. Excia. Ou é remetido ao Juiz Criminal ou à Polícia. Não à Presidência. Um Juiz que procede assim está cometendo um erro de ofício e deve ser advertido por V. Excia. maxime quando já havia um ofício do Corregedor, recomendo que não procedesse assim.

Des. Alvaro Pantoja — Por termédio do Juiz Criminal não pode ser também. Não houve caso

de sentença, não está condenado.

Des. Agnano — Foi irregular, acho que não deve ser por intermédio da Presidência.

(Temos de acôrdo).  
Des. Presidente — Decidiram que a Presidência responderá, vertendo, ao Dr. Juiz de Direito, unanimemente.

E não havendo mais nada a tratar, está encerrada a sessão.  
Secretaria do Tribunal de Justiça, 6-7-64.

(a) Luis Faria — Secretário.

## ACTOS JUDICIAIS

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA Anúncio de Julgamentos da 1ª. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 28 de julho corrente para julgamento, pela 1ª Câmara Penal, dos seguintes feitos:

Apelação Penal — Soure — Apelante — Olivar Bruno de Avelar — Apelada — A Justiça Pública — Relator — Desembargador Souza Moitita.

Idem — Idem — Idem — Apelante — Manuel de Souza Azevedo — Apelada — A Justiça Pública — Relator — Desembargador Souza Moitita.

Recurso Penal — Cameté — Recorrente — Aldo Caldas de Pina — Recorrida — A Justiça Pública — Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

Apelação Penal — Soure — Apelante — Lindolfo dos Santos Alves — Apelada — A Justiça Pública — Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 21 de julho de 1964.  
LUIS FARIA — Secretário

### Anúncio de Julgamentos da 1ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 28 de julho corrente para julgamento pela 1ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível "ex-officio" — Capital — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara — Apelados — José Sebastião de Souza e Elsy Santiago de Souza — Relator — Desembargador Ignacio de Souza Moitita. Idem — Idem — Idem — Apelantes — Dr. Ruy Romano da Silva Romariz e outro — Apelada — Francisca Araújo Chaves, na qualidade do representante de

seus filhos menores — Relator — Desembargador Souza Moitita.

Idem — Idem — ex-officio — Idem Apelante — O Doutor Juiz de Direito da 7ª Vara — Apelados — Rodolfo da Silva Santos Chermont e Violeta da Mota Guerra Chermont — Relator — Desembargador Souza Moitita.

Idem — Idem — Idem — Apelante — Portuense Ferragens S.A. — Apelada — L. G. Gomes & Cia. — Relator — Desembargador Souza Moitita.

Agravo — Idem — Agravo — Agro Industrial do Amapá S.A. — Agravado — Manoel Pinheiro dos Santos — Relator — Desembargador Souza Moitita.

Apelação Cível — Capital — Apelante — Helena Teles Pinto — Apelados — Maria Líria Ceil Ribeiro e outros — Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

Idem — Idem — Idem — Apelante — Eulogio Blanco Carril — Apelados — O Banco Comercial do Pará S.A. — Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 21 de julho de 1964.  
LUIS FARIA — Secretário

### Poder Judiciário JUSTIÇA DO TRABALHO — 8ª. REGIÃO

Junta de Conciliação e Julgamento de Belém (PARÁ)  
EDITAL DE 2ª. PRAÇA  
Com o prazo de dez (10) dias  
O Doutor Wilson Araújo Souza, Juiz do Trabalho, Suplente de Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício.

Faz saber, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia sete (7) de agosto, às quinze horas e trinta minutos (15.30hs), à Avenida Nazaré, número quatrocentos e quarenta e quatro (444), onde funciona a 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, será levado a público pregão de venda e arrematação

a quem oferecer maior lance, o bem penhorado na execução movido pela Fazenda Federal entre Francisco dos Anjos, no processo de reclamação n. 1a. JCJ-81/64, a qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

Um rádio Telespark com 6 válvulas, número de fabricação — 7362, avaliado em dezoito mil cruzeiros ..... (Cr\$ 18.000,00).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando supra de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial" e afixado no lugar de costume, na sede desta 1ª. Junta. Belém, 16 de julho de 1964. Eu, Eliette Mattos, Auxiliar Judiciário PJ-9, datilografei. E eu, Machado Coelho, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Wilson Araújo Souza  
Juiz do Trabalho — Supl. de Presidente da 1ª. JCJ de Belém.

### JUIZO DE DIREITO DA 9ª. Vara da Comarca da Capital (VARA PENAL)

Edital  
O Doutor Ernani Mindêlo Garcia, 10. Pretor Criminal, etc.

O Dr. Ernani Mindêlo Garcia, 10. Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo Dr. 4o. Promotor Público, foi denunciado Percílio Oliveira Dinelly, arazonense, casado, de 41 anos de idade, comerciante, sabendo ler e escrever, residente à Passagem São Judas Tadeu, n. 109, como incurso, na infração ao artigo 129 (captu.) e mais a agravante do art. 44, inc. II, letra d, do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente EDITAL, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 11 do mês de agosto próximo, às 9,00 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de lesões corporais leves em que é acusado.

Belém, 23 de julho de 1964.  
Eu, Raimundo Silva, Escrivão.  
O Pretor:  
Ernani Mindêlo Garcia

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Raimundo Magno Ribeiro da Silva e Ida Coutinho Nery, êle, filho de Gerônimo Vieira da Silva e Maria das Neves Magno Ribeiro da Silva, ela, filha de Manoel Pinheiro Nery e Joaquina Cou-

tinho Nery, solteiros, Marçal Lino Cardoso Souza e Olívia de Fátima de Almeida Assen, êle, filho de Nesol Souza Filho e Maurícia Cardoso Souza, ela, filha de Carlos Almeida de Almeida Assen, solteiros. Raimundo Gomes Moreira e Maria Pereira do Nascimento, êle filho de Emiliano Gomes Moreira e Ana Maria Gomes Moreira, ela, filha de Miguel Pereira e Alcina do Nascimento, solteiros. Lourenço José de Souza e Ana Maria Sampaio da Cunha, êle, filho de Amílcar Luiz de Souza e Carolina Rosa de Souza, ela, filha de Agapito Ferreira da Cunha e Rosalina Sampaio da Cunha, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 15 de julho de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — Edith Puga Garcia.

(Dias 16 e 23/7/64)

Antonio Malato Ribeiro, Oficial vitalício do Registro Civil,

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos por art. 180 ns. I a IV do Código Civil Brasileiro, Olivaldo Campos Vasconcelos e Terezinha de Jesus Ribeiro Colares, êle natural de Icoaraci, município de Belém deste Estado, nascido em 28 de março de 1942, profissão comerciante estado civil solteiro, domiciliado e residente em Belém, à Passagem Lameira Biten-court, n. 21, filho legítimo de Joaquim Colares de Vasconcelos e dona Neuz Campos Vasconcelos, ambos brasileiros, casados e residente na capital deste Estado; Ela, natural deste município de Ponta de Pedras, nascida em 17 de Abril de 1945, profissão doméstica, estado civil solteira, domiciliada e residente neste município, filha legítima de Dionísio Colares, agricultor e dona Maria Antonia Ribeiro Colares, doméstica, ambos paraenses, casados e residentes neste município.

Si alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em cartório no lugar de costume, aos cinco (5) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Ponta de Pedras, 5 de julho de 1964.

(a) Antonio Malato Ribeiro, Oficial vitalício.

(T. 10.143 — 16 e 22/7/64)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO X

BELÉM — SABADO, 25 DE JULHO DE 1964

NUM. 1.173

Ata da sessão Preparatória da Assembléia Legislativa, realizada em treze de julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados: Acindino Campos, Altino Corrêa, Arnaldo Moraes, Fernando Gurjão Sampaio, Hélio Gueiros, Henrique Corrêa, Ney Brasil, Ney Peixoto, Péricles Guedes, Raimundo Noletto, Rodolpho Chermont Júnior, Sandoval Bordalo, Santino Corrêa, Célio Lobato, Laércio Barbalho, Alfredo Gantuss, Américo Brasil, Geraldo Palmeira, José Maria Chaves, Simpliciano Medeiros, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Dulcídio Costa, João Reis, Osvaldo Carvalho, Romeu Santos, José Macedo, Eládio Lobato, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Mario Cardoso, Antonino Rocha e José Gurjão Sampaio, o senhor Presidente Dionísio Carvalho, secretariado pelos deputados Alvaro Kzan e Dário Dias, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, anunciando que o motivo da presente sessão seria para eleger os membros da Comissão Executiva composta dos senhores deputados Péricles Guedes e Ubaldo Corrêa, para examinar o gabinete indevassável e a urna que receberia os sufrágios, os quais foram dados como legais. A presidência, tendo em vista preceitos regimentais consultou o Plenário se dispensava a suspensão dos trabalhos para a confecção das chapas, o que foi aprovado por unanimidade. A seguir, procedeu-se a votação em escrutínio secreto, constatando-se que compareceram e votaram trinta e seis senhores deputados, apurando-se o seguinte resultado: Para Primeiro Vice-Presidente deputado José Maria Chaves com dezoito votos e Acindino Campos, com dezesseis votos,

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

havendo um voto em branco. Para Segunda Vice-Presidente deputado Alfredo Gantuss, com dezoito votos e Geraldo Palmeira com dezessete votos havendo um voto em branco. Para Terceiro Vice-Presidente Fernando Gurjão Sampaio, com trinta e cinco votos, havendo um voto em branco. Para Primeiro Secretário deputado João Reis, com dezoito votos e Sandoval Bordalo, com dezesseis votos, havendo um voto em branco. Para Segundo Secretário deputado Dário Dias, com dezoito votos, deputado Altino Costa, com dezesseis votos, e Antonino Rocha, com um voto, havendo um voto em branco. Para Terceiro Secretário deputado Eládio Lobato, com dezoito votos e Romeu Santos com dezesseis votos, havendo um voto em branco. Para Quarto Secretário deputado Acindino Campos, com dezoito votos e Lourenço Lemos, com dezesseis votos, havendo um voto em branco. Diante deste resultado, foram declarados eleitos e empossados, os senhores deputados: José Maria Chaves, Primeiro Vice-Presidente; Alfredo Gantuss, Segundo Vice-Presidente; Fernando Gurjão Sampaio, Terceiro Vice-Presidente; João Reis, Primeiro Secretário; Dário Dias, Segundo Secretário; Eládio Lobato, Terceiro Secretário e Acindino Campos, Quarto Secretário. A seguir o deputado Dionísio Carvalho, depois de agradecer a cooperação recebida pelos deputados, funcionários e jornalistas, passou a presidência da presente sessão ao Primeiro Vice-Presidente recém-eleito, deputado José Maria Chaves, que ao assumi-la fez a composição da Mesa, também, com os novos Secretários, deputados João Reis e Dário Dias. A seguir, em obediência à lei, procedida a leitura da decla-

ração de bens do deputado José Maria Chaves, que será levada a registro no Tribunal de Contas do Estado. Falando de pé, numa homenagem aos senhores deputados, o senhor Presidente, deputado José Maria Chaves, ressaltou a sua plataforma de trabalho, oportunidade em que agradeceu a sua eleição. Nada mais foi tratado, sendo a presente sessão encerrada às quinze horas e cinquenta minutos e marcada a sessão de instalação do novo período legisla-

tivo para o próximo dia quinze, às dez horas, ocasião em que usarão da palavra os representantes das diversas bancadas com assento nesta Assembléia, preliminar aprovada pelo deputado Geraldo Palmeira. Para constar, foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em treze de julho de 1964. (aa) **Dionísio Carvalho**, presidente; **Alvaro Kzan** e **Dário Dias**, secretários.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EDITAL N. 165/64

A Dra. Lydia Dias Fernandes, Juiz Eleitoral da 28ª. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Manoel do Espírito Santo Souza, portador do título n. 11.517, requereu 2ª. via, em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos sete dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e quatro.

**Aloysio de Barros Coutinho**  
Escrivão Eleitoral  
**Dra. Lydia Dias Fernandes**  
Juiz Eleitoral

## EDITAIS JUDICIAIS

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Joaquim de França e Maria Celeste da Silva Santos, ele, filho de Maria Candida de Jesus, ela, filha de José Augusto da Silva e Maria do O' e Silva, viúvos; — Mário Moreira de Oliveira e Regina Coeli Assunção Leite, ele, filho de João Antônio de Oliveira e Izabel Moreira de Oliveira, ela, filha de Benjamim Assunção Leite e Maria Bezerra Leite, solteiros; — Rosinaldo Dourado da Fonseca e Elsi Batista de Oliveira, ele, filho de Prudêncio Matos da Fonseca e Leônicio Dourado da Fonse-

ca, ela, filha de Manoel Batista de Oliveira e Sylvia de Queiroz Albuquerque de Oliveira, solteiros; — Raimundo Amandio da Rosa e Maria de Jesus Duarte, ele, comerciante, filho de Carlos Noronha da Rosa e Margarida Baia da Rosa, ela, filha de Amadeu Rodrigues Durte, e de Braulina Brito Duarte, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 13 de julho de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino (a) **EDITH PUGA GARCIA** (T. — 10129 — 14 e 25/7/64)